



PARECER Nº 271/CITE/2023

Assunto:

Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1261 - FH/2023

I - OBJETO

- **1.1.** Em 13.03.2023, a CITE recebeu, via CAR, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira, para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por documento escrito, recebido pela entidade empregadora em 12.01.2023, a trabalhadora, mãe de dois menores de sete anos e 10 meses de idade, solicita novo pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 17h00, em dias úteis. Declara que reside com os menores em comunhão de mesa e habitação e indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável.
- **1.3.** Por correio electrónico, em 20.02.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa do pedido alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa, ainda que parcial, do pedido formulado.
- **1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo





57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 12.01.2023 deveria ter notificado a mesma da sua intenção de recusa até ao dia 01.02.2023.

- **1.6.** A entidade empregadora notificou a trabalhadora via correio electrónico em 20.02.2023.
- **1.7.** Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- **1.8.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 12 DE ABRIL DE 2023